

Guia Prática Sociedades no Paraguai

2025

Assunção, Paraguai
Juan de Salazar 657

Conteúdo

A. INTRODUÇÃO	3	C. ASPECTOS EMPRESARIAIS DAS SOCIEDADES	11
B. ELEMENTOS DAS SOCIEDADES	4	I. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	11
I. O OBJETO SOCIAL	4	1. Imposto sobre o Valor Agregado (IVA)	11
II. PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPLICAÇÕES	4	2. Imposto de Renda Empresarial (IRE)	11
III. O DOMICÍLIO SOCIAL	5	3. Imposto sobre Dividendos e Lucros (IDU)	12
IV. A CONDIÇÃO DE SÓCIO	5	4. Imposto Seletivo ao Consumo (ISC) Imposto de Renda dos Não Residentes	12
1. Separação jurídica entre sócios e sociedade	5	5. (INR)	13
2. Obrigações dos sócios	5	6. Patente municipal	13
3. Direitos dos sócios	5	II. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	
4. Participação de sócios estrangeiros	6	III. PROPRIEDADE INDUSTRIAL	13
V. O CAPITAL	6		15
1. Participação acionária	6	D. PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE	16
2. Capital mínimo e obrigações de subscrição e integralização	6	I. OS ESTATUTOS. INFORMAÇÕES BÁSICAS	16
3. Diferença entre subscrição e integralização	7	II. PARECER DA DGPEJBF E INSCRIÇÃO NA DGRP	17
4. Natureza dos aportes de capital	7	III. OBTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE	18
5. Funções do capital social	7	IV. REGISTRO FINAL PERANTE A DGPEJBF	18
VI. ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS	7	E. PRINCIPAIS TIPOS SOCIETÁRIOS	
1. Faculdades	7	I. SOCIEDADE ANÔNIMA (SA)	19
2. Limitações legais e estatutárias	8	1. Generalidades	19
3. Convocações, Presença e Deliberações	8	2. Prazos de constituição	20
3.1 Quórum e segunda convocação em assembleias ordinárias	8	3. Custos de constituição ou aquisição de uma SA	20
3.2 Quórum em assembleias extraordinárias	8	4. Livros societários de uma SA	20
3.3 Representação	8	II. SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (SRL)	21
3.4 Deliberações	8	III. EMPRESAS POR AÇÕES SIMPLIFICADAS (EAS)	21
3.5 Resoluções	8	IV. AS SUCURSAIS	
VII. A DIRETORIA	8	V. CONSÓRCIOS (JOINT VENTURES)	22
VIII. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TIPO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	9		23
IX. A FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES. O CONSELHO FISCAL	10	F. CONCLUSÃO	25



A. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui um guia prático elaborado para expor os aspectos principais do sistema de sociedades no Paraguai (“Guia”). O Guia aborda, em primeiro lugar, as formalidades e os requisitos essenciais para a constituição e administração de sociedades, destacando as obrigações legais e as responsabilidades de sócios e administradores. Embora este Guia seja aplicável a todos os tipos societários mais utilizados no país, toma-se como referência geral o regime das Sociedades Anônimas (SA), por sua ampla aceitação no mercado paraguaio. Em segundo lugar, descreve os procedimentos necessários para a inscrição de sociedades, sucursais e consórcios, proporcionando um marco de referência claro para quem deseje operar dentro do sistema jurídico

paraguaio. Por fim, o Guia apresenta uma descrição sucinta dos tipos societários mais comumente utilizados no país (SA, SRL e EAS), bem como das sucursais e dos consórcios (joint ventures) que, embora não constituam sociedades em sentido estrito, são veículos amplamente utilizados no tráfego mercantil paraguaio, ressaltando suas características fundamentais e vantagens. O Guia busca ser um recurso útil para a tomada de decisões informadas, promovendo o cumprimento normativo e o sucesso das operações empresariais no Paraguai.

B. ELEMENTOS DAS SOCIEDADES

I. O OBJETO SOCIAL

O objeto social é um elemento essencial para a existência de uma sociedade¹, já que define os fins e as atividades econômicas ou comerciais aos quais esta se dedicará. Para que o objeto social seja válido, deve ser lícito, o que significa que uma sociedade não pode se constituir com fins ilegais, como o contrabando ou outras atividades ilícitas.

No Paraguai, não existem restrições quanto à amplitude do objeto social, tampouco se exige que as sociedades realizem todas as atividades descritas em seu objeto. Por essa razão, é comum que as sociedades se constituam com um objeto social amplo, a fim de proporcionar flexibilidade em suas operações. No entanto, há exceções quando leis específicas ou circunstâncias particulares exigem que a sociedade tenha um objeto social definido ou limitado. É o caso, por exemplo, de certos mercados regulados, em que a participação pode estar condicionada a um objeto social específico, como ocorre no setor financeiro. Nesses casos, também é habitual que se exija um capital mínimo, seja subscrito e integralizado, como requisito adicional.

II. PERSONALIDADE JURÍDICA. IMPLICAÇÕES

Como vimos, salvo no caso das EAS, a inscrição da sociedade na DGRP é o ato que lhe confere personalidade jurídica. Isso implica que, a partir de sua inscrição, a sociedade adquire personalidade independente e distinta da de seus sócios.

Com essa independência, no tráfego econômico, os contratos e acordos são celebrados entre terceiros e a sociedade, não com seus sócios nem com seus administradores. Da mesma forma, quando os sócios interagem com terceiros, fazem-no por meio da sociedade como veículo jurídico, e não em nome pessoal.

¹Art. 1050, inc. c), do Código Civil.

III. O DOMICÍLIO SOCIAL

O domicílio social é o local onde se encontra o principal centro de operações da sociedade, seja onde se desenvolve sua atividade principal, seja onde se encontra sua administração. Esse dado tem importância fundamental na vida jurídica da sociedade, pois determina:

- i. A competência territorial dos juízos que conhecerão das causas e ações relacionadas à sociedade.
- ii. O local para onde devem ser dirigidas as notificações judiciais.
- iii. O local de realização das assembleias de acionistas.

Além disso, o domicílio social também pode influir em casos de abuso do veículo societário. Se a sociedade for utilizada pelos sócios para fins extrassocietários, violar a lei, agir de má-fé ou frustrar direitos de terceiros, os sócios poderão ser responsabilizados de forma ilimitada e solidária por tais atos.

IV. A CONDIÇÃO DE SÓCIO

Para adquirir a condição de sócio, uma pessoa, física ou jurídica, deve ter subscrito ou adquirido ações da sociedade, representando a quantidade de ações subscritas ou adquiridas o seu percentual de participação no capital social. Essa condição acarreta direitos e obrigações tanto perante a sociedade quanto entre os próprios sócios.

1. Separação jurídica entre sócios e sociedade

Um princípio fundamental é a independência jurídica entre a sociedade e seus sócios. Cada um possui patrimônio e domicílio próprios, bem como direitos e obrigações. Em geral, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de sua participação no capital social, não respondendo individual nem coletivamente pelas obrigações da sociedade, salvo as exceções previstas no Código Civil.

2. Obrigações dos sócios

A principal obrigação dos sócios perante a sociedade é cumprir com os aportes comprometidos, seja no ato constitutivo, seja posteriormente:

- i. **Aportes em espécie:** Se o aporte consistir em bens, o sócio responderá por vícios ocultos (vícios redibitórios) e por reclamações de terceiros (evicção).
- ii. **Aportes em dinheiro:** O descumprimento do pagamento do aporte comprometido constitui automaticamente o sócio em mora, gerando juros até que a obrigação seja cumprida.

Os aportes realizados pelos sócios passam a ser propriedade da sociedade, não podendo ser reclamados. Não obstante, se um aporte foi destinado unicamente ao uso ou gozo (por exemplo, um bem em leasing), o sócio conserva o domínio do bem e pode exigir sua devolução na dissolução da sociedade, no estado em que se encontre². Além disso, os sócios devem abster-se de utilizar os bens da sociedade para fins pessoais ou distintos dos fins estabelecidos no objeto social.

3. Direitos dos sócios

Os direitos dos sócios podem ser divididos em econômicos e políticos:

- i. **Direitos econômicos:** Os sócios têm direito a participar dos dividendos gerados pela sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital social, sempre que os estatutos não disponham de forma diferente. Da mesma forma, em caso de liquidação da sociedade, têm direito a receber o remanescente do patrimônio social após a quitação das dívidas com os credores.
- ii. **Direitos políticos:** Os sócios podem participar das assembleias, exercer seu direito de voto e opor-se ou impugnar decisões com as quais não concordem.

²Art. 982, inc. d), do Código Civil.

Esses direitos podem variar de acordo com o tipo de ações que possuam, já que é possível estabelecer classes de ações com direitos específicos (por exemplo, ações ordinárias ou preferenciais).

Adicionalmente, os sócios têm direito a não ser excluídos da sociedade sem justa causa, a renunciar à sua condição de sócio e a ceder sua participação. Nas SRL, a cessão a terceiros requer a aprovação dos sócios que representem ao menos 3/4 do capital, se houver mais de cinco sócios, ou unanimidade, se houver cinco ou menos³.

4. Participação de sócios estrangeiros

O ordenamento jurídico paraguaio não impõe restrições quanto à nacionalidade ou à natureza dos acionistas. Uma sociedade paraguaia pode ser integrada inteiramente por sócios estrangeiros, sejam pessoas físicas, jurídicas ou uma combinação de ambas.

V. O CAPITAL

O capital social é um elemento essencial das sociedades, pois representa os aportes realizados pelos sócios, em dinheiro ou bens, para a criação e operação da sociedade. Em troca de seus aportes, os sócios recebem ações ou quotas sociais, conforme o tipo societário que se constitua, que determinam sua participação, direitos e obrigações dentro da sociedade.

1. Participação acionária

A participação dos sócios é definida pelo número de ações ou quotas sociais que possuem. Por padrão, cada ação ordinária confere um voto; contudo, os estatutos podem estabelecer classes de ações com direitos econômicos ou políticos diferenciados.

Cada ação tem um valor nominal, fixado pela sociedade. O capital social é calculado multiplicando-se o número total de ações emitidas por seu valor nominal.

Os sócios têm direito a:

Receber dividendos, na proporção de sua participação no capital social.

Participar do remanescente do patrimônio social após a liquidação da sociedade e o pagamento de suas dívidas.

2. Capital mínimo e obrigações de subscrição e integralização

No Paraguai, não se exige capital mínimo para constituir uma sociedade, mas recomenda-se que seja razoável e condizente com a atividade econômica. Um valor sugerido é, no mínimo, USD 5.000.

i. Subscrição do capital social: Os sócios devem comprometer-se a subscrever 100% do capital social no momento da constituição.

A. Para as SRL, ao menos 50% do capital deve ser integralizado no momento da constituição, depositando-se em uma conta do BNF até a conclusão do processo. Os 50% restantes devem ser integralizados em um prazo de dois anos. Se os aportes forem bens móveis ou imóveis, devem ser integralizados a 100% no momento da constituição.

B. Nas SA, não se exige integralização mínima no momento da constituição.

C. Nas EAS, se o capital social alcançar ou superar 1.200 jornais mínimos (aproximadamente USD 385.000), deve-se integralizar ao menos 20% no momento da constituição.

3. Diferença entre subscrição e integralização

i. Subscrição: É o compromisso de cada sócio de aportar sua contribuição ao capital social, em troca do qual adquire a condição de sócio e recebe ações.

ii. Integralização: É o aporte efetivo do capital comprometido pelo sócio, que passa a integrar o

³Art. 1166 do Código Civil.

patrimônio da sociedade. Esse capital não permanece imóvel como garantia, mas é utilizado para que a sociedade possa operar.

4. Natureza dos aportes de capital

Os aportes podem consistir em:

i. Obrigações de dar:

- A.** Dinheiro (incluindo créditos contra terceiros).
- B.** Bens móveis, imóveis, tangíveis ou intangíveis (como patentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual).
- C.** Cessão do uso e gozo de bens à sociedade, o que não implica transferência de propriedade.

ii. Obrigações de fazer:

- A** Trabalho ou serviços (aporte industrial).

O capital social pode ser heterogêneo, combinando dinheiro, bens e direitos, conforme as necessidades da sociedade.

5. Funções do capital social

O capital social cumpre três funções principais:

i. Financiamento inicial: Prover os fundos necessários para que a sociedade possa realizar as atividades previstas em seu objeto social.

ii. Garantia perante terceiros: Atuar como respaldo para as transações comerciais, industriais ou de serviços realizadas com terceiros, dependendo da atividade da sociedade.

iii. Determinação da participação: Estabelecer o percentual de propriedade de cada sócio, o que afeta sua participação em:

- A.** Direitos de voto.
- B.** Distribuição de lucros.
- C.** Participação no patrimônio remanescente em caso de liquidação.

VI. ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS

A assembleia de acionistas é o órgão de governo mais importante da sociedade⁴, composto pelos sócios. É a máxima autoridade encarregada de tomar decisões-chave para a gestão e direção da sociedade. Existem dois tipos principais de assembleias:

i. Assembleias ordinárias: Devem ser realizadas ao menos uma vez por ano⁵.

ii. Assembleias extraordinárias: Podem ser convocadas a qualquer momento para tratar de assuntos específicos.

1. Faculdades

A assembleia de acionistas tem o poder de decidir sobre temas fundamentais, como:

- i.** Aprovação do relatório anual da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal.
- ii.** Distribuição de dividendos ao final do exercício.
- iii.** Designação de diretores.
- iv.** Emissão, aumento ou redução do capital social.
- v.** Modificação dos estatutos.
- vi.** Aprovação de fusão, transformação ou dissolução da sociedade.
- vii.** Outros assuntos relevantes conforme estabelecido pela lei ou pelos estatutos⁶.

2. Limitações legais e estatutárias

Quanto à distribuição de dividendos, existem limitações de ordem legal e, eventualmente, estatutária; nesse sentido, as sociedades são obrigadas a constituir uma reserva legal de 5% do lucro líquido de cada exercício, até alcançar 20% do capital subscrito⁷. Se houver prejuízos acumulados que reduzam o patrimônio líquido abaixo do capital social, os lucros devem ser destinados a compensá-los antes de distribuir dividendos. Os estatutos podem prever reservas voluntárias ou destinar lucros a fins específicos.

⁴ Isso se aplica fundamentalmente às SA e às EAS.

⁵ As assembleias ordinárias devem ser convocadas dentro dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício de que se trate. Art. 1079 do Código Civil.

⁶ Arts. 1079 e 1080 do Código Civil.

⁷ Art. 95 da Lei 1034/1981.

As decisões adotadas em assembleia obrigam todos os sócios, incluindo aqueles que tenham votado contra ou em dissidência.

3. Convocações, Presença e Deliberações

As assembleias são convocadas mediante publicações em jornais durante 5 dias consecutivos. A data da assembleia deve ser ao menos 10 dias após a última publicação e não pode exceder 30 dias, devendo ser realizada no domicílio social.

3.1 Quórum e segunda convocação em assembleias ordinárias

- i.** Em primeira convocação, exige-se a maioria das ações com direito a voto.
- ii.** Em segunda convocação, basta qualquer maioria⁸.

3.2 Quórum em assembleias extraordinárias

- i.** Em primeira convocação, exige-se 60% das ações com direito a voto.
- ii.** Em segunda convocação, exige-se 30% das ações com direito a voto.

3.3 Representação

- i.** Pessoas jurídicas serão representadas por seus representantes legais ou procuradores designados em cada caso.
- ii.** Pessoas físicas podem igualmente designar procuradores para exercer sua representação mediante simples carta de procuração.
- iii.** Representantes de pessoas jurídicas estrangeiras devem apresentar carta de procuração notariada e apostilada.

3.4 Deliberações

- i.** A assembleia só pode tratar dos pontos incluídos na ordem do dia, previamente comunicada na convocação.

- ii.** Cada ação ordinária confere um voto, embora os estatutos possam permitir ações privilegiadas com até cinco votos por ação. No entanto, privilégios políticos e econômicos são incompatíveis.

3.5 Resoluções

- i.** São adotadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo se os estatutos exigirem maioria superior⁹.
- ii.** Nas SRL, certas decisões, como fusão, transformação ou modificação dos estatutos, exigem unanimidade dos sócios.

VII. A DIRETORIA

A diretoria é o órgão encarregado da administração da sociedade¹⁰. Sua principal responsabilidade é executar as decisões tomadas pelos acionistas em assembleia e garantir a sustentabilidade econômica da sociedade, dirigindo e fiscalizando sua atividade para gerar dividendos e proteger os interesses dos sócios.

Nas SA e nas EAS, a diretoria é composta por diretores, enquanto nas SRL a administração recai sobre um ou mais gerentes. Os membros da diretoria podem ou não ser sócios da sociedade, conforme estipulado nos estatutos. A função da diretoria inclui todas as atividades ordinárias de administração da sociedade. Nas atividades ordinárias, os administradores têm mandato para atuar dentro dos limites estabelecidos pelos estatutos. Contudo, para atividades extraordinárias, como a disposição de fundos acima de um limite predefinido, os administradores devem obter autorizações especiais dos acionistas, mediante justificativa prévia. Esse tipo de restrição é comum nos estatutos para garantir um equilíbrio entre autonomia administrativa e controle societário.

⁸ Art. 1083 do Código Civil.

⁹ Art. 1089 do Código Civil.

¹⁰ Aplica-se fundamentalmente às SA e às EAS.

A diretoria pode ser unipessoal ou colegiada, conforme dispuserem os estatutos. Nas SA, os membros do conselho fiscal são obrigatórios, e os estatutos também podem prever a existência de diretores e membros do conselho fiscal suplentes. Se os titulares renunciarem, os suplentes assumirão o cargo. Nas SRL, quando há um gerente único e este renuncia, a vacância deverá ser resolvida conforme estipulado nos estatutos ou na normativa aplicável.

Os diretores são solidariamente responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento das obrigações legais e societárias. Para se eximirem de responsabilidade, devem demonstrar que não agiram com culpa. Essa responsabilidade solidária ressalta a importância de um desempenho diligente no exercício de suas funções.

Quanto à composição da diretoria, a lei permite que cidadãos estrangeiros dela façam parte. Os diretores estrangeiros devem possuir residência e documento de identidade paraguaios.

A duração no cargo, os impedimentos e a possibilidade de reeleição dos diretores são aspectos regulados pela lei e pelos estatutos. É importante destacar que não há limite legal para a reeleição, permitindo que os diretores sejam designados indefinidamente, desde que aprovado pelos acionistas.

VIII. CONSIDERACIONES PARA TENER EN CUENTA RESPECTO AL TIPO DE ADMINISTRACIÓN DE LA SOCIEDAD

A escolha do tipo de administração da sociedade depende de diversos fatores. Em primeiro lugar, é determinada pela forma societária escolhida. Em segundo lugar, depende do tipo de atividade econômica da sociedade, já que algumas atividades exigem uma direção mais dinâmica e flexível, enquanto outras demandam maior controle e especialização. Por fim, influencia a composição e a correlação de forças do quadro societário. Cada acionista, em geral, busca ter representação na diretoria para proteger seus interesses ou até mesmo assumir

diretamente o papel de administrador, salvo nas EAS unipessoais, em que essa consideração não se aplica.

Além disso, o porte da empresa, o dinamismo necessário na atividade diretiva e as necessidades de controle são fatores-chave para decidir entre uma administração unipessoal ou colegiada. Uma administração unipessoal ou independente permite maior flexibilidade e rapidez na tomada de decisões, sendo adequada para empresas com menor complexidade operacional. Já uma administração colegiada, como um conselho de administração, oferece maior pluralidade e representatividade do quadro societário, além de um nível mais alto de controle e especialização. Essas características tornam a administração colegiada mais adequada para empresas com estruturas mais complexas ou com um quadro societário diverso.

Por fim, os estatutos devem estabelecer com clareza o mecanismo de administração, incluindo a designação da primeira diretoria e as condições específicas para seu funcionamento, como a duração no cargo, os limites de atuação e as regras para substituições em caso de vacância.

IX. A FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES. O CONSELHO FISCAL

É importante mencionar, ainda, o conselho fiscal. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controle da diretoria das sociedades¹¹. Nesse sentido, é importante destacar que o conselho fiscal é obrigatório para as SA e facultativo para as EAS e SRL¹². Os membros do conselho fiscal são designados e removidos pela assembleia ordinária¹³. O exercício da função de membro do conselho fiscal é, por determinação do Código Civil, um cargo remunerado¹⁴.

¹¹Art. 1117 e seguintes do Código Civil.

¹²Art. 229 da Lei Nº 6480/20 "Cria a Empresa por Ações Simplificadas (EAS)".

¹³Art. 1175 do Código Civil.

¹⁴Art. 1079 do Código Civil.

Além da função ordinária de fiscalização, os membros do conselho fiscal têm competência para, em caso de vacância da diretoria, designar novos diretores para que estes assumam e cumpram as funções de diretor até que se convoque a assembleia seguinte¹⁵.

Os membros do conselho fiscal têm, ainda, competência para convocar a assembleia, ordinária e extraordinária, nos termos previstos no Código Civil¹⁶.

É importante ter em conta que o Código Civil estabelece um limite de 3 exercícios para o exercício da função de membro do conselho fiscal; contudo, este deverá desempenhar o cargo até que seja designado um novo membro que o substitua. Isso faz com que seja um cargo de grande responsabilidade e com contingências e responsabilidades que devem ser cuidadosamente avaliadas por quem venha a exercê-lo.

De acordo com o Código Civil, são atribuições específicas do síndico ou dos síndicos:

i. fiscalizar a direção e a administração da sociedade, devendo, para tanto, comparecer com voz, mas sem voto, às reuniões da diretoria e das assembleias, para todas as quais devem ser convocados. Essa fiscalização será exercida de forma ilimitada e permanente sobre as operações sociais, sem, contudo, intervir na gestão administrativa;

ii. examinar os livros e a documentação sempre que julgarem conveniente e, no mínimo, uma vez a cada três meses;

iii. verificar igualmente as disponibilidades e os títulos-valores, bem como as obrigações e a forma pela qual são cumpridas; podendo, ainda, solicitar a elaboração de balancetes de verificação;

iv. controlar a constituição e a subsistência da garantia dos diretores e solicitar as medidas necessárias para corrigir qualquer irregularidade;

v. apresentar à assembleia ordinária um relatório escrito e fundamentado sobre a situação econômica e financeira da sociedade, com parecer sobre o relatório da administração, o inventário, o balanço e a demonstração de lucros e perdas;

vi. fornecer aos acionistas que representem, no mínimo, dez por cento do capital integralizado e que assim o solicitem, informação completa sobre as matérias de sua competência;

vii. convocar assembleia extraordinária, quando julgarem necessário, e assembleia ordinária, quando a diretoria deixar de fazê-lo;

viii. incluir na ordem do dia da assembleia os pontos que considerem procedentes;

xi. fiscalizar o cumprimento, pelos órgãos sociais, das leis, dos estatutos, dos regulamentos e das decisões das assembleias;

x. fiscalizar as operações de liquidação da sociedade; e,

xi. investigar as denúncias que os acionistas lhes formulem por escrito, mencioná-las em seus relatórios à assembleia e manifestar-se a respeito delas com as considerações e proposições cabíveis, devendo convocar de imediato a assembleia para que delibere a respeito, quando a situação investigada não receber da diretoria o tratamento que considerem adequado e julguem necessário com urgência.

¹⁵Art. 1123 do Código Civil.

¹⁶Art. 1107 do Código Civil.

C. ASPECTOS EMPRESARIAIS DAS SOCIEDADES

I. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Os principais impostos que incidem sobre as atividades das sociedades no Paraguai e sobre seus acionistas são:

1. Imposto sobre o Valor Agregado (IVA)

Todas as sociedades, independentemente do tipo, devem recolher o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA), cuja alíquota geral é de 10% e a reduzida de 5%, sobre a base de cálculo, conforme o tipo de bem ou serviço alienado. É obrigatório apurar o IVA mensalmente, mesmo quando a sociedade não tiver movimento, mediante declarações juradas até o vencimento do mês seguinte ao encerramento do período fiscal, de acordo com o último número do identificador do Cadastro Único de Contribuintes (RUC).

2. Imposto de Renda Empresarial (IRE)

Este imposto incide sobre as rendas, os benefícios ou ganhos de fonte paraguaia provenientes de qualquer tipo de atividade econômica, exceto as tributadas pelo Imposto de Renda Pessoal (IRP), pelo Imposto de Renda

dos Não Residentes (INR) e pelo Imposto sobre Dividendos e Lucros (IDU). Os regimes de apuração do IRE são:

i. IRE Geral: Aplicável às sociedades, empresas individuais e qualquer outro tipo de entidade privada, independentemente de seu nível de receitas. A alíquota do IRE geral é de 10% sobre a renda líquida fiscal do exercício, que normalmente coincide com o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro), sem prejuízo de exercícios fiscais distintos (de julho a junho, ou de maio a abril) para determinadas atividades específicas. As entidades sujeitas ao IRE geral deverão manter contabilidade completa segundo as normas gerais aplicáveis, terão a obrigação de elaborar e apresentar suas demonstrações financeiras à Direção Nacional de Receitas Tributárias (DNIT) e terão prazo para apresentar suas declarações do IRE até o último dia do quarto mês após o encerramento do exercício fiscal.

ii. IRE Simples: Aplicável como regime facultativo em relação ao IRE Geral para as empresas individuais e

outros tipos de entidades não identificadas especificamente na Lei 6380/19 como contribuintes do IRE, cujas receitas durante o exercício fiscal anterior não superem Gs. 2.000.000.000 (aproximadamente USD 250.000). A alíquota do IRE Simples é de 10% sobre uma das seguintes bases, a que resultar menor: (i) o excedente das receitas em relação às despesas do exercício, ou (ii) 30% do faturamento bruto anual. Em qualquer caso, o IRE a pagar pelo contribuinte não excederá 3% de seu faturamento bruto anual. Os contribuintes do IRE Simples deverão apresentar suas declarações até o vencimento do terceiro mês após o encerramento do exercício fiscal.

iii. IRE Resimples: É outro regime facultativo, ainda mais simplificado que o IRE Simples, recomendável para microempresas individuais cujas receitas durante o exercício fiscal anterior tenham sido iguais ou inferiores a Gs. 80.000.000 (aproximadamente USD 11.000). Os contribuintes do IRE Resimples deverão apresentar uma única declaração anual, a ser efetuada no mês de fevereiro de cada ano, conforme a terminação do RUC. O contribuinte deverá pagar um valor trimestral nos meses de março, junho, setembro e dezembro. Os valores trimestrais variam, conforme as receitas do exercício anterior, de Gs. 60.000 (aproximadamente USD 8) até Gs. 240.000 (aproximadamente USD 32).

3. Imposto sobre Dividendos e Lucros (IDU)

O IDU incide sobre os lucros, dividendos ou rendimentos colocados à disposição ou pagos aos sócios ou acionistas. São contribuintes do IDU as pessoas físicas, jurídicas ou estruturas jurídicas transparentes que percebam lucros, dividendos ou rendimentos na qualidade de titulares, sócios, beneficiários ou acionistas das entidades geradoras de dividendos, lucros e resultados (EGDUR).

O encerramento do exercício fiscal das EGDUR costuma ser em 31 de dezembro de cada ano. As EGDUR devem atuar como agentes de retenção do IDU quando pagarem

ou colocarem à disposição de seus sócios ou acionistas os lucros, dividendos ou rendimentos que lhes corresponderem. As EGDUR também devem apresentar uma declaração informativa dentro do sexto mês posterior ao encerramento do exercício fiscal, detalhando a declaração e/ou o pagamento de tais rendimentos.

A alíquota do IDU é de 8% sobre os dividendos, lucros ou rendimentos distribuídos, quando o contribuinte for residente fiscal no Paraguai; e de 15%, quando não for residente.

4. Imposto Seletivo ao Consumo (ISC)

Incide sobre a importação de determinados bens, tais como tabaco, cigarros, essências e similares, bebidas, produtos de alto teor calórico, combustíveis e outros bens, bem como sobre a primeira venda, a qualquer título, quando se tratar de bens de produção nacional.

São contribuintes do ISC todas as pessoas jurídicas em geral, bem como as empresas individuais. Assim como o IVA, é um imposto apurado mensalmente mediante declaração jurada nos casos de primeira venda da produção nacional, ou no despacho aduaneiro no caso de importações.

Os limites das alíquotas do ISC estão previstos na Lei 6380/19, mas as alíquotas aplicáveis são fixadas por decreto do Poder Executivo e variam conforme o tipo de produto. Atualmente, vão de 0% a 38% do valor da mercadoria, podendo eventualmente alcançar até 50% no caso dos combustíveis.

5. Imposto de Renda dos Não Residentes (INR)

O INR incide sobre as rendas, os ganhos ou os benefícios obtidos por pessoas físicas, jurídicas e outras entidades não residentes no Paraguai, por atividades comerciais, industriais ou de serviços, independentemente de esses contribuintes atuarem por meio de mandatário, procurador ou representante no Paraguai.

São agentes de retenção do INR:

- i.** As pessoas físicas que prestem serviços pessoais independentes, quando pagarem serviços de natureza semelhante e estes estiverem diretamente relacionados à obtenção de suas rendas tributadas pelo IRP.
- ii.** As entidades bancárias, financeiras, casas de câmbio, cooperativas, processadoras de pagamento ou entidades similares, e as empresas de telefonia ou outras entidades que intermedeiem a prestação de serviços digitais, quando forem utilizados cartões de crédito ou débito e transferências como meio de pagamento para adquirir, a partir do território nacional, serviços digitais de pessoas domiciliadas ou entidades constituídas no exterior do país.
- iii.** O tabelião e o oficial de registro que intervierem em operações de alienação de imóveis ou de bens móveis registráveis situados no país.
- iv.** As pessoas ou entidades individualizadas no art. 2º da Lei N° 6380/19, incluídos o Estado e os Municípios, quando colocarem à disposição, remeterem ou pagarem as rendas devidas aos contribuintes do Imposto.
- v.** As entidades paraguaias emissoras de títulos de ações, quando sua transferência ocorrer entre duas partes sem residência fiscal no Paraguai.
- vi.** A apuração do INR é realizada mensalmente mediante formulário proforma de retenções. A alíquota do INR é de 15% sobre a base de cálculo que, conforme o caso, pode ser de 30%, 50%, 70% ou até 100% do valor bruto da operação, dependendo do fato gerador.

6. Patente municipal

É um imposto anual que a sociedade paga aos municípios em que possua estabelecimentos por meio dos quais desenvolva atividades com fins lucrativos dentro do

município. Trata-se de um imposto de apuração anual, calculado sobre o valor do ativo da empresa localizado dentro do município, mas pago em 2 parcelas semestrais.

O imposto de patente municipal conta com um sistema de tributação dual: (i) uma cota fixa de até Gs. 3.333.700 em Assunção (aproximadamente USD 430) e Gs. 20.002.200 no restante do país (aproximadamente USD 2.570); e (ii) uma cota percentual sobre o valor do ativo declarado, que varia entre 0,85% e 0,05%. Essas cotas são fixadas em função da localização do ativo, dentro de uma escala com 14 categorias aplicáveis, das quais resultam uma cota fixa maior e uma cota percentual menor quanto maior for a categoria.

II. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Uma vez constituídas, as sociedades, caso contratem trabalhadores, têm a obrigação de se cadastrar nos registros patronais do Ministério do Trabalho, Emprego e Seguridad Social (MTESS) e do Instituto de Previdência Social (IPS) e, além disso, têm a obrigação de manter atualizados os livros trabalhistas (livro de empregados e operários, livro de salários e livro de registro de férias anuais), rubricados pela autoridade administrativa.

Uma vez que a sociedade tenha contratado ou comece a contratar trabalhadores, terá as seguintes obrigações adicionais:

- i.** Inscrever os trabalhadores no sistema Registro Eletrônico de Informação (REI) do IPS¹⁷;
- ii.** Comunicar a movimentação de pessoal no sistema Registro Obreiro Patronal (REOP)¹⁸ do MTESS e no REI. A movimentação de pessoal compreende a admissão, o desligamento, as licenças, as comunicações de gozo de férias, as advertências, as repreensões, as suspensões, os acidentes e os afastamentos, entre outros;

¹⁷Para acessar o REI, clique neste link:

<https://portal.ips.gov.py/sistemas/ipsportal/contenido.php?c=119>

¹⁸Para acessar o REOP, clique no seguinte link:

<https://regobpat.mtess.gov.py/dbmt/output/login.php>

iii. Realizar a apresentação anual das planilhas trabalhistas conforme a modalidade e o prazo estabelecidos pela autoridade administrativa;

iv. Quando a sociedade tiver mais de 10 trabalhadores, deverá contar com um regulamento interno de trabalho homologado perante a autoridade administrativa;

v. Quando a sociedade funcionar das 20h às 6h, deverá contar com a resolução de autorização do trabalho noturno;

vi. Homologar os contratos de trabalho perante a autoridade administrativa, nos casos exigidos;

vii. Manter organizados todos os documentos relacionados à movimentação de pessoal (contratos de trabalho, recibos de salário, recibo de décimo terceiro, recibo de férias, comunicações de advertências e suspensões, cumprimento efetivo da jornada de trabalho e dos descansos legais, apresentação de exames médicos, cumprimento das medidas de higiene e segurança, entre outros);

viii. Realizar exames médicos admissionais e periódicos;

ix. Pagar ao trabalhador a remuneração pactuada nas condições, no prazo e no local convencionados;

x. Pagar ao trabalhador a remuneração anual extraordinária, ou décimo terceiro salário;

xi. Conceder ao trabalhador férias anuais remuneradas após cada ano de trabalho contínuo, de acordo com os dias correspondentes segundo sua antiguidade;

xii. Conceder ao trabalhador licença para cumprir suas obrigações pessoais impostas por leis ou disposições governamentais;

xiii. Conceder ao trabalhador licenças especiais em caso de casamento, nascimento de filho, amamentação, falecimento de cônjuge, filhos, pai, avós ou irmãos;

xiv. Adotar nos locais de trabalho as precauções necessárias para proteger a segurança, a saúde, a higiene e o conforto dos trabalhadores;

xv. Implementar salas de amamentação em caso de contar com mais de 30 trabalhadoras em um mesmo local. As salas de amamentação devem estar devidamente equipadas para as trabalhadoras e contar com a autorização do Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social;

xvi. Cumprir as demais disposições estabelecidas nas normas legais que regulam a segurança e a higiene nos estabelecimentos de trabalho.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações trabalhistas sujeita as sociedades à aplicação de multas.

III. PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Embora não seja obrigatório que as sociedades registrem seus nomes comerciais e as marcas dos produtos e serviços que comercializam, é altamente recomendável fazê-lo, pois o registro confere ao seu titular o direito exclusivo de utilizá-la no tráfego econômico e de impedir que terceiros o façam sem o seu consentimento. Da mesma forma, é essencial certificar-se de que não se está infringindo marcas nem nomes comerciais de terceiros, para o que é recomendável realizar uma busca de anterioridades de sinais idênticos ou semelhantes.

A proteção dos direitos de propriedade industrial no Paraguai tem alcance territorial (assim como na maioria dos países do mundo). Embora o Paraguai seja parte da Convenção de Paris, não integra o sistema de Madri de marca internacional; portanto, o pedido de marca deve ser feito perante a Direção Nacional de Propriedade Intelectual (DINAPI), por meio de um agente local. O Paraguai adotou o sistema uniclasse, de modo que é necessário apresentar um pedido para cada classe de interesse da sociedade.

O processo de registro de um pedido de marca leva aproximadamente entre 6 e 10 meses, dependendo de o pedido ter recebido ou não uma exigência (ação oficial). Caso tenha havido alguma oposição, o trâmite pode prolongar-se, em média, até 2 ou 3 anos.

A documentação e as informações básicas para apresentar um pedido de marca são:

- i. Nome e domicílio do requerente;
- ii. Marca (com o logotipo que será utilizado);
- iii. Classe que se pretende proteger (é possível solicitar todos os produtos de uma classe, mas os serviços devem ser especificados);

Procuração do requerente: Ressalte-se que podemos dar início aos trâmites de marca somente com suas instruções por escrito. Contudo, a procuração — com a certificação notarial correspondente — deve ser apresentada dentro dos 60 dias posteriores ao depósito do pedido de marca, sob risco de, não o fazendo, o pedido ser arquivado. Este documento NÃO necessita de legalização/apostila.



D. PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE

Neste tópico, abordaremos os aspectos gerais do processo de constituição de uma sociedade no Paraguai, aplicáveis, em maior ou menor medida, aos diferentes tipos societários (SA, SRL, EAS), bem como às sucursais e aos consórcios, sem prejuízo das particularidades próprias de cada um. Entre esses aspectos gerais, descritos a seguir, encontram-se: os requisitos que os estatutos devem cumprir; como funciona o processo de obtenção do Parecer da Direção-Geral de Pessoas, Estruturas Jurídicas e Beneficiários Finais (DGPEJBF) para a constituição; a subsequente inscrição da sociedade nos Registros Públicos e a posterior obtenção do Cadastro Único de Contribuinte (RUC); e, por fim, a inscrição final na DGPEJBF.

I. OS ESTATUTOS. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Para constituir e inscrever uma sociedade, é necessário que esta cumpra todos os requisitos e contenha os elementos essenciais exigidos pela normativa local. Nesse sentido, é necessário, em primeiro lugar, fazer uma distinção conceitual entre o ato constitutivo e os estatutos. Nesse sentido, é relevante analisar o papel do

ato constitutivo e dos estatutos na formação de uma sociedade. Embora o ordenamento paraguaio não exija um ato constitutivo prévio para as sociedades comerciais, sendo os estatutos o documento que cumpre essa função, conceitualmente é possível fazer uma distinção teórica. O ato constitutivo, em sentido amplo, reflete o acordo inicial dos fundadores para formar a sociedade (*animus societatis*) e contém os dados básicos de sua criação. No caso das sociedades comerciais, essas funções se concentram nos estatutos sociais, que regulam a organização e o funcionamento da sociedade.

Por outro lado, no caso de fundações ou outras entidades sem fins lucrativos, o ordenamento exige um ato constitutivo prévio que formalize a intenção dos fundadores e estabeleça as bases para seu posterior funcionamento. Esse ato constitutivo costuma ser complementado por estatutos que desenvolvem as normas internas e organizativas da entidade.

Feita essa precisão, para maior comodidade, utilizaremos neste Guia o termo “estatutos” para nos referirmos ao instrumento que cumpre ambas as funções nas sociedades comerciais.

Como mencionamos no parágrafo anterior, os estatutos devem conter informações básicas da sociedade, tais como: o nome, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e o domicílio dos sócios, no caso de pessoas físicas, e, no caso de pessoas jurídicas, a razão social, a identificação fiscal e o domicílio dos sócios; a denominação e o domicílio da sociedade que se constitui, e o de suas eventuais sucursais, dentro ou fora da República; o objeto social; o valor do capital autorizado, subscrito e integralizado; o valor nominal e o número das ações; o valor dos bens aportados em espécie; o regime de distribuição de lucros; vantagens para os sócios fundadores (se aplicável); a designação do primeiro órgão de administração e do(s) primeiro(s) síndico(s), bem como o número de administradores e seus poderes, com indicação de quais deles detêm a representação da sociedade; a duração da sociedade; e a representação legal da sociedade.

As sociedades podem exercer livremente qualquer atividade lícita, salvo em relação àquelas atividades para as quais a lei preveja expressamente um tipo societário determinado; nesse sentido, é importante mencionar o Art. 1162, relativo às atividades vedadas às SRL.

É importante mencionar que, por se tratar de um contrato, o que for estipulado nos estatutos é vinculante para os sócios. Para que sejam válidos, os estatutos devem ter forma escrita. Nesse sentido, uma vez que os sócios tenham chegado a um acordo sobre o conteúdo e redigido os estatutos, estes deverão ser lavrados em escritura pública perante Tabelião autorizado, para em seguida cumprir os demais requisitos necessários ao aperfeiçoamento da constituição e ao funcionamento das sociedades.

II. PARECER DA DGPEJBF E INSCRIÇÃO NA DGRP

Uma vez formalizados os estatutos em escritura pública, junto com os demais documentos exigidos, estes deverão ser apresentados perante a DGPEJBF para o parecer correspondente. Nesse sentido, juntamente com a escritura, os pedidos de constituição deverão estar acompanhados do seguinte:

- i.** Quando se tratar de uma SA, o parecer do órgão regulador, quando se tratar de uma sociedade sujeita a um regime especial.
- ii.** No caso das SRL, do inventário e das notas fiscais de compra, quando aplicável, e do certificado de depósito em garantia de 50% do capital.
- iii.** No caso das sucursais, os documentos de constituição de origem da matriz devidamente legalizados ou apostilados e traduzidos, e o certificado de vigência mercantil, legalizado ou apostilado e traduzido.

É importante mencionar que as escrituras de constituição das sucursais devem cumprir os requisitos estabelecidos nos arts. 1.197 e seguintes do Código Civil. Os pedidos de constituição de SA, SRL e Sucursais devem ser apresentados à DGPEJBF exclusivamente por meios telemáticos.

A DGPEJBF emitirá parecer, aprovando ou objetando os termos do estatuto, no prazo de 8 dias úteis a partir da data do pedido. Durante o processo de análise, a DGPEJBF verificará se os estatutos cumprem os requisitos vigentes para cada tipo de sociedade. Concluída a análise, a DGPEJBF emitirá seu parecer por meios telemáticos. Em caso de aprovação, os estatutos deverão ser inscritos no

Registro de Pessoas Jurídicas e Associações da Direção-Geral dos Registros Públicos (DGRP), vinculada ao Poder Judiciário. Uma vez inscritas na DGRP, as sociedades adquirem personalidade jurídica, conforme previsto no Código de Organização Judiciária; até que a

sociedade adquira personalidade jurídica, os atos praticados pelos sócios em seu nome, embora perfeitamente válidos e vinculantes, não geram diferenciação entre o patrimônio social e o dos sócios, o que faz com que estes fiquem comprometidos pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas. Ao contrário, com a aquisição de personalidade jurídica, a sociedade se converte em sujeito de direitos e obrigações perante terceiros.

Sem prejuízo de sua inscrição na DGRP, a sociedade poderá praticar determinados atos durante o processo de formação, desde que necessários para sua constituição e organização. Contudo, é importante ressaltar que, conforme estabelecido na Lei do Comerciante, para participar plenamente do tráfego mercantil é indispensável possuir a matrícula de comerciante, a qual deverá ser inscrita no Registro Público de Comércio. Nesse período anterior à inscrição, os atos praticados em nome da sociedade serão de responsabilidade direta e solidária de quem os praticar.

Também é importante mencionar que os custos e as obrigações assumidas e necessários à constituição da sociedade poderão ser lançados como despesas da sociedade, respondendo os sócios na proporção de seu aporte; por outro lado, cabe mencionar que as participações não poderão ser transferidas até que a sociedade esteja inscrita. Uma vez inscrita, a sociedade assume todas as obrigações e compromissos assumidos durante a etapa de formação, desde que tais atos sejam expressamente aceitos ou ratificados pela sociedade antes da data da inscrição.

III. OBTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Uma vez registrada a sociedade perante a DGRP, deverá ser obtido o Cadastro Único de Contribuinte (RUC), mediante a apresentação da escritura pública de constituição com a comprovação de registro na DGRP perante a Direção Nacional de Receitas Tributárias (DNIT). O trâmite de obtenção do RUC leva aproximadamente uma semana, desde que não haja objeções por parte da DNIT.

IV. REGISTRO FINAL PERANTE A DGPEJBF

Uma vez inscrita a sociedade na DGRP, o requerente deverá, dentro dos 45 dias úteis seguintes, solicitar novamente seu registro perante a DGPEJBF, devendo digitalizar e anexar os seguintes documentos: estatuto social com a comprovação de inscrição na DGRP; comprovante de publicação em jornal de grande circulação; comprovante de inscrição perante a administração tributária.



E. PRINCIPAIS TIPOS SOCIETÁRIOS

A correta escolha do tipo societário tem implicações e efeitos relevantes em diversos aspectos, entre os quais: o dinamismo para a transferência das participações sociais, ações ou quotas, conforme o tipo societário (para maior comodidade neste Guia, nos referiremos às quotas e às ações indistintamente como “ações”); aspectos de bancarização; a possibilidade de participação em atividades reguladas etc. Por isso, consideramos que uma análise preliminar nesse sentido é fundamental para o correto funcionamento comercial da empresa.

As formas societárias mais comumente utilizadas no Paraguai para o desenvolvimento de atividades econômicas são: SA, SRL e EAS. A principal vantagem do uso desses veículos societários consiste na limitação da responsabilidade dos sócios à sua participação social; já no caso das sociedades pessoais (unipessoais), os sócios respondem com seu patrimônio de forma ilimitada. A seguir, ilustraremos as características principais de cada um desses tipos societários.

I. SOCIEDADE ANÔNIMA (SA)

1. Generalidades

As SA são, historicamente, o tipo societário mais amplamente difundido e aceito no Paraguai; e é também a forma societária normalmente exigida para atividades reguladas por regime especial¹⁹. Com a entrada em vigor da Lei 5895/2017, que Estabelece Regras de Transparência no Regime das Sociedades Constituídas por Ações (“Lei 5895”), a denominação de Sociedade Anônima tornou-se imprópria, já que a Lei 5895 obrigou as sociedades cujo capital estivesse representado por ações ao portador a trocá-las por ações nominativas, para em seguida comunicar a troca à Advocacia do Tesouro²⁰. As SA que não realizaram a troca ficaram sujeitas às sanções previstas na Lei 5895.

¹⁹Por exemplo, as Sociedades de Objeto Específico (SOE) que devem constituir os adjudicatários de um projeto licitado sob a Lei 5102/2013 (conhecida como “Lei de PPP”) devem ser SA (art. 27). Da mesma forma, a Lei nº 861/1996, Geral de Bancos, Financeiras e outras Entidades de Crédito, exige que as entidades que integram o sistema financeiro (paraguaio) devam constituir-se sob a forma de SA (art. 10).

²⁰Art. 3 da Lei 5895.

Outra característica geral das SA que devemos destacar diz respeito ao número mínimo de sócios; de acordo com o direito paraguaio, as SA (e as SRL) devem ter, no mínimo, 2 sócios; contudo, não há limite máximo de acionistas. Quanto à qualidade de sócio, estes podem ser, sem qualquer limitação, cidadãos estrangeiros, paraguaios ou uma combinação de ambos. Da mesma forma, podem ser sócios de uma SA paraguaia tanto pessoas físicas quanto jurídicas, ou uma combinação de ambas.

No que diz respeito à administração das SA, é importante destacar que a diretoria pode ser composta por um ou mais diretores; o número definitivo deve ser decidido pelos sócios e constar dos estatutos. Além disso, os diretores podem ou não ser sócios, paraguaios ou estrangeiros. Contudo, é obrigatório que os diretores estrangeiros possuam residência, temporária ou permanente, e documento de identidade nacional (cédula de identidade); caso contrário, não poderão exercer as atividades que lhes forem atribuídas. A esse respeito, a Lei nº 6984/2022, de Migrações, estabelece que quem ingressar no país para exercer atividade lícita deverá possuir residência²¹. Além disso, para as SA é obrigatória a nomeação de um ou mais síndicos, que integram a diretoria.

Por fim, outro aspecto geral relevante é que o regime atual das SA não obriga os sócios a integralizar totalmente o capital social no momento da constituição, como ocorria anteriormente à última reforma do Código Civil²².

2. Prazos de constituição

Devido à carga de trabalho atual das partes envolvidas na constituição de uma SA, o prazo médio de constituição de uma SA é de aproximadamente 6 meses. Nesse prazo estão compreendidos os tempos para: a formalização dos estatutos por escritura pública, o pedido de inscrição perante a DGPEJBF, a inscrição perante a DGRP, a obtenção do RUC perante a DNIT e, por fim, a inscrição perante a DGPEJBF. Esse prazo não considera, contudo, o tempo necessário para a negociação e redação dos termos do ato constitutivo; esse prazo é específico para

cada caso concreto, já que depende das negociações entre os sócios.

Alternativamente, e a fim de evitar os prazos prolongados de constituição de uma nova SA, é possível optar pela aquisição de uma SA pré-constituída (shelf company). Caso se opte por essa solução, recomendamos adquirir shelf companies de constituição recente e sem atividade comercial prévia. Além disso, é importante que, uma vez adquiridas as ações da shelf company, os novos acionistas designem imediatamente a nova diretoria e transfiram a gestão contábil e legal a seus assessores de confiança; caso contrário, tanto o vendedor quanto o comprador da shelf company podem incorrer em descumprimentos legais e/ou tributários que geram multas.

3. Custos de constituição ou aquisição de uma SA

O custo de constituição de uma SA depende fundamentalmente de dois fatores:

- i. dos honorários do assessor jurídico ou contábil contratado para a prestação do serviço; e,
- ii. do valor do capital social da SA.

4. Livros societários de uma SA

De acordo com a legislação vigente, as SA têm a obrigação de manter os seguintes livros societários:

- i. Atas de Assembleias.
- ii. Atas de Diretoria.
- iii. Depósito de Ações e presença em assembleias; e,
- iv. Registro de Acionistas.

Todos os livros devem estar numerados e rubricados pela DGRP. Da mesma forma, as sociedades têm a obrigação de manter livros contábeis, como o Diário, o de Inventário e o Razão, os quais também devem estar numerados e rubricados.

²¹Art. 46 da Lei 6984/2022, de Migrações.

²²Antes da reforma do art. 1051 pela Lei 388/1994, era necessário integralizar 25% do capital social mediante depósito em conta aberta no Banco Central do Paraguai.

II. SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (SRL)

As SRL são uma das formas societárias mais comuns no Paraguai. Antes de analisar suas particularidades, é importante destacar que muitas de suas características essenciais já foram descritas nos tópicos anteriores deste Guia, seja como parte dos aspectos gerais das sociedades, seja como características compartilhadas com as SA. Assim, neste tópico nos concentraremos nos elementos que tornam as SRL únicas, destacando suas principais diferenças em relação às SA e as necessidades específicas que buscam atender.

Embora as SRL compartilhem com as SA aspectos como a limitação de responsabilidade dos sócios, o caráter comercial e a obrigatoriedade de inscrição na DGRP para adquirir personalidade jurídica, existem diferenças importantes em sua estrutura, governança e requisitos legais de funcionamento.

As principais diferenças que podemos destacar entre um e outro tipo societário são:

- i.** O capital social das SRL, em vez de em ações, é dividido em “quotas”;
- ii.** O número máximo de sócios é de 25;
- iii.** As SRL não podem realizar operações bancárias, de seguros ou de capitalização e poupança;
- iv.** Os sócios são obrigados a integralizar 50% dos aportes em dinheiro no momento da constituição em uma conta aberta no Banco Nacional de Fomento (BNF). Os 50% restantes, no prazo de 2 anos;
- v.** Quando a SRL tiver mais de 5 sócios, a transferência de quotas a terceiros deve contar com a aprovação de ao menos 3/4 dos demais sócios; quando tiver 5 sócios ou menos, será exigida unanimidade;
- v.** A administração fica a cargo de gerentes (1 ou mais), que podem ou não ser sócios;

vi. O conselho fiscal não é obrigatório;

vii. A modificação do objeto social, a transformação da SRL, sua fusão ou outras alterações que imponham aos sócios maiores responsabilidades devem ser decididas por unanimidade de votos.

Essas características tornam as SRL ideais para empreendimentos ou atividades econômicas com uma base de sócios estável e de longo prazo. Esse tipo societário é particularmente preferido para empresas familiares ou pequenas empresas que buscam simplicidade em sua governança. Além disso, a ausência da obrigação de realizar assembleias anuais reduz consideravelmente os custos operacionais e administrativos, o que representa uma vantagem significativa em relação a outros tipos societários.

III. EMPRESAS POR AÇÕES SIMPLIFICADAS (EAS)

Diferentemente das SA e das SRL, cujo marco normativo se encontra no Código Civil, as EAS contam com regime próprio, estabelecido pela Lei Nº 6480/2020, “Que Cria as Empresas por Ações Simplificadas” (a “Lei 6480”), e seu Decreto Regulamentador Nº 3998/2020. Quando um aspecto não estiver especificamente regulado na Lei 6480, aplicar-se-á supletivamente o regime das SA²³.

As características principais que tornam a EAS única, e que a distinguem da SA e da SRL, são:

- i.** Constituição com sócio único: As EAS podem ser constituídas por um único sócio, seja pessoa física ou jurídica. Nesse caso, a razão social deve incluir a palavra “Unipessoal” (por exemplo, “El Trébol EAS Unipessoal”)²⁴;
- ii.** Constituição telemática: O processo de constituição das EAS é realizado de forma telemática, por meio do sítio eletrônico do Sistema Unificado de

²³Art. 42 da Lei 6480.

²⁴É importante mencionar, contudo, que as EAS Unipessoais não podem constituir nem participar de outra EAS Unipessoal (Art. 2 da Lei 6480).

Abertura e Encerramento de Empresas (SUACE). Caso os constituintes optem por utilizar o estatuto proforma gerado automaticamente e disponível no site do SUACE, o trâmite de constituição leva aproximadamente 1 semana, dependendo da carga de trabalho do SUACE naquele momento²⁵. Se optarem por um estatuto personalizado, que pode ser um contrato ou um ato unilateral (no caso de sócio único), o trâmite pode se estender até duas semanas, dependendo de ser necessária escritura pública para a transferência de bens aportados como capital²⁶.

iii. Aquisição de personalidade jurídica: A EAS adquire personalidade jurídica ao se inscrever na Direção-Geral de Pessoas e Estruturas Jurídicas e Beneficiários Finais do Ministério da Economia e Finanças²⁷.

iv. Publicação simplificada: A constituição das EAS é publicada automaticamente no site do SUACE, eliminando a necessidade de publicações em meios tradicionais.

v. Requisitos de integralização de capital: No momento da constituição, não se exige a integralização imediata do capital social, salvo se este for igual ou superior a 1.200 jornais mínimos (aproximadamente USD 385.000). Nesse caso, é obrigatório integralizar ao menos 20% do capital mediante depósito em conta aberta em nome do Ministério da Indústria e Comércio no Banco Nacional de Fomento. Os aportes em espécie devem ser integralizados na totalidade no momento da constituição. Assim como nas SRL, o prazo máximo para a integralização total do capital é de dois anos.

vi. Conselho fiscal facultativo: Diferentemente das SA, a designação de um síndico nas EAS é facultativa.

Assim como as SA, as EAS devem cumprir a realização de assembleias anuais obrigatórias e a manutenção dos livros contábeis e societários exigidos para as SA. Esses requisitos, embora tornem as EAS uma opção ágil e econômica em sua constituição, podem aumentar os

custos de manutenção em comparação com as SRL, que não exigem tais formalidades.

Em conclusão, as EAS representam uma alternativa atrativa para quem busca flexibilidade na estrutura societária, com a vantagem adicional de um processo de constituição rápido e telemático. Não obstante, os custos de manutenção e as obrigações administrativas associadas devem ser cuidadosamente avaliados no momento de decidir entre uma EAS, uma SA ou uma SRL.

IV. AS SUCURSAIS

As sucursais são, de acordo com o ordenamento paraguaio, uma extensão da matriz, ou seja, não possuem personalidade jurídica independente da desta. Nesse sentido, é importante ter em conta que as obrigações assumidas pela sucursal serão assumidas pela matriz, caso aquela não responda por elas. Não obstante, as sucursais constituídas no país têm a obrigação de manter seus registros contábeis de forma independente em relação à matriz.

As sucursais de sociedades estrangeiras constituídas no Paraguai são consideradas sociedades locais. Portanto, estarão sujeitas ao mesmo regime aplicável aos tipos societários existentes no Paraguai (SA, SRL ou EAS), e lhes serão aplicadas as mesmas normas tributárias, comerciais e trabalhistas.

A constituição de uma sucursal local por parte de uma sociedade estrangeira segue processo semelhante e exige a mesma documentação e as mesmas formalidades exigidas para a constituição de uma sociedade local, às quais já nos referimos anteriormente neste Guia (geralmente se aplicam os requisitos das SA); mas, além disso, é necessário que as sociedades estrangeiras que decidam constituir uma sucursal local²⁸:

²⁵ É possível acessar o estatuto proforma pelo seguinte link:

<https://drive.google.com/file/d/1XKWVZfX0r2AnfO1-9gc3qB8zCRNmJeAl/view>

²⁶ Art. 5 da Lei 6480.

²⁷ Diferentemente das SA e SRL, que adquirem personalidade jurídica com sua inscrição nos Registros Públicos.

²⁸ Art. 1197 do Código Civil.

- i.** Estabeleçam uma representação com domicílio local.
- ii.** Comproven que a matriz foi constituída de acordo com suas leis nacionais.
- iii.** Justifiquem a decisão de criar a sucursal.
- iv.** Designem representantes legais.

A existência e o funcionamento da sucursal regem-se por sua escritura de constituição, escritura essa formalizada no Paraguai, que transcreve integralmente a ata da sociedade matriz que resolve a constituição da sucursal, estabelece seu objeto, seu capital social e sua representação legal. A escritura de constituição da sucursal é inscrita na Direção-Geral dos Registros Públicos, data a partir da qual é considerada formalmente constituída.

Os pedidos de constituição da sucursal devem ser acompanhados de: a última versão dos estatutos da matriz e suas alterações, certificado de identificação fiscal e certificado ou comprovante de vigência mercantil emitido no país de origem da matriz. Ambos os documentos devem estar apostilados ou legalizados e traduzidos por tradutor público matriculado.

Historicamente, as sucursais têm sido muito utilizadas em nosso país para participar de licitações públicas nacionais, já que, sob o regime da lei de contratações públicas anterior, a 2051/2003, era possível às sucursais valerem-se do acervo da matriz (capacidade técnica, experiência e capacidade financeira). Contudo, desde a entrada em vigor da Lei 7021/2022, de Suprimentos e Contratações Públicas, em 2022 ("Lei 7021"), isso deixou de ser possível, uma vez que essa lei estabelece que: "Nas contratações nacionais poderão participar as sucursais das matrizes internacionais constituídas na República do Paraguai. Nesses casos, somente serão admitidas como critérios de adjudicação as capacidades, a experiência e as aptidões da sucursal reunidas desde sua constituição, não se admitindo a utilização das qualidades da matriz ou de outras filiais ou sucursais."²⁹ Contudo, o texto da Lei 7021/2022 não é específico quanto às licitações públicas

internacionais; nesse sentido, entendemos que deveria prevalecer o mesmo critério vigente sob a Lei 2051/2003.

V. CONSÓRCIOS (JOINT VENTURES)

Os consórcios são constituídos mediante contrato formalizado por escritura pública perante Tabelião autorizado. Podem integrar os consórcios tanto pessoas físicas quanto jurídicas. De acordo com a Lei 117/1991, de Investimentos ("Lei 117"), os consórcios não possuem personalidade jurídica, e os direitos e obrigações dos consorciados regem-se pelo que for acordado no contrato³⁰. Contudo, do ponto de vista fiscal, os consórcios são considerados entidades jurídicas transparentes, ou seja, possuem tributação independente da de seus integrantes; de fato, os consórcios têm a obrigação de possuir seu próprio RUC.

O contrato de constituição do consórcio deve reunir determinados requisitos, tais como: os percentuais de participação correspondentes a cada integrante do consórcio e as obrigações que cada um dos integrantes assume, bem como a forma pela qual será exigido o cumprimento das obrigações. Cada consórcio deve ter um líder ou gestor, designado pelos integrantes do consórcio; essa designação deve constar da escritura pública de constituição. O líder detém a representação do consórcio e é a pessoa por meio da qual o consórcio se relaciona com a administração contratante e, além disso, é quem gerencia e obtém, entre outras coisas, a garantia de manutenção da

proposta. A designação do líder é um dos elementos essenciais para a validade das propostas, já que é ele quem tem a capacidade de obrigar o consórcio e, eventualmente, os consorciados. Nesse sentido, é importante ter em conta que somente poderá ser designado líder um dos integrantes do consórcio, e não o representante legal de um deles³¹.

³⁰ Art. 17 da Lei 117/1991. No mesmo sentido, o art. 20 da Lei 7021.

³¹ Resolução DNCP 3678/2024, disponível em: https://www.contrataciones.gov.py/buscador/marco-legal.html?nro_nombre=3678&tipo_norma=3

A Lei 117 estabelece que as pessoas “naturais nacionais ou estrangeiras, e as pessoas jurídicas constituídas, domiciliadas ou representadas no país, bem como as entidades do Estado, incluindo os entes autárquicos e as demais entidades de direito público, podem associar-se entre si mediante contratos de Risco Compartilhado para toda atividade lícita”. No Paraguai, os consórcios constituem-se geralmente para a participação em processos licitatórios, públicos ou privados, já que, além de distribuir os riscos, o consórcio permite cumprir de maneira mais eficiente as especificações e os requisitos dos editais e condições, uma vez que cada consorciado aporta à proposta os requisitos e as experiências em que se destaca e nos quais tem maior força.

Um aspecto a destacar quanto ao sistema de contratações públicas é que: os consórcios que tiverem integrantes domiciliados fora do território da República não poderão participar de procedimentos de contratação de caráter nacional³².

As modalidades para participação nos processos de licitação pública sob a figura do consórcio são duas: consórcio já constituído; ou, com base em um acordo de intenção de constituição de consórcio. Caso o consórcio participe com base em um acordo de intenção de consórcio, este tem a obrigação de formalizar a constituição do consórcio por escritura pública assim que receber a notificação de adjudicação correspondente, antes da assinatura do contrato. É importante ter em conta que a escritura de constituição do consórcio deve refletir os mesmos elementos essenciais estabelecidos no acordo de intenção de consórcio, tais como: a participação de cada consorciado no consórcio, o líder do consórcio, as obrigações de cada um dos consorciados etc.

Outro aspecto a considerar é que, para participar de processos licitatórios regidos pela Lei 7021, é obrigatório que os consórcios estejam inscritos no Registro de Fornecedores do Estado (RPE)³³. Essa obrigação recai tanto sobre os consórcios já constituídos quanto sobre aqueles que desejam participar de uma licitação com base em um

acordo de intenção de constituição de consórcio.³⁴ É importante ressaltar que, para cadastrar os consórcios no RPE, é necessário que também estejam registrados cada um dos integrantes do consórcio.

³² Art. 20 da Lei 7021.

³³ É possível cadastrar-se no Registro de Fornecedores do Estado pelo seguinte link:
<https://www.contrataciones.gov.py/dncp/registro-de-proveedores-del-estado/>

³⁴ Art. 22 da Lei 7021 e Resolução DNCP 3728/2024.

F. CONCLUSÃO

Constituir uma sociedade no Paraguai, assim como optar por veículos jurídicos como sucursais ou consórcios, não é apenas um ato formal, mas uma estratégia fundamental para garantir o êxito e a sustentabilidade dos negócios no país. Essas estruturas oferecem soluções adaptadas a diversas necessidades empresariais, desde limitar riscos e proteger interesses até facilitar a participação no mercado local e em licitações públicas.

Os veículos societários, como as SA, SRL e EAS, proporcionam uma base sólida para empreender em um ambiente regulatório favorável. Por sua vez, as sucursais permitem que empresas estrangeiras estabeleçam presença operacional local, enquanto os consórcios oferecem uma ferramenta eficaz para alianças estratégicas em projetos específicos, otimizando recursos e capacidades.

O marco normativo paraguaio, com opções inovadoras como as EAS e processos simplificados, promove a formalização de empresas e a atração de investimentos. Cumprir as normas legais e escolher a estrutura adequada não apenas otimiza a operacionalidade das empresas, mas também gera confiança entre sócios, clientes e entidades reguladoras.

Nesse contexto, a constituição de sociedades, sucursais e consórcios não deve ser considerada apenas um requisito administrativo, mas sim o alicerce indispensável para a construção de projetos empresariais sólidos, sustentáveis e competitivos no Paraguai.

Contatos

- **Manuel Acevedo**
macevedo@vouga.com.py
- **Rodolfo G. Vouga**
rgvouga@vouga.com.py
- **Perla Alderete**
palderete@vouga.com.py
- **Andrés Vera**
avera@vouga.com.py
- **Laura Lezcano**
llezcano@vouga.com.py